

Comissão Nacional da Pesca



SUBSTITUTIVO PL 6969/2013

Dep. Átila Lira

Institui a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (**PNCMar**) e dá outras providências



O Substitutivo ao PL 6969/2013 é redundante em alguns dos seus dispositivos com o marco regulatório da atividade pesqueira, principalmente, no que tange às esferas jurisdicionais, tendo em vista que:

- Pela MP 696/2015 cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em conjunto, as competências relacionadas ao uso sustentável dos recursos pesqueiros; e
- A **LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009**, regulamenta as atividades pesqueiras e dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Nesse sentido, sugere-se as seguintes Emendas ao Substitutivo nos artigos:



Art. 5º Constituem diretrizes para a formulação e execução de normas, planos, programas, projetos e ações referentes à PNCMar:

XV – **adoção de medidas** que aumentem a disponibilidade de recursos marinhos vivos para a alimentação humana, por meio da redução do desperdício e das perdas e da melhoria das técnicas de exploração, processamento, distribuição e transporte

Emenda proposta : substituir o termo **adoção de medidas** por **incentivar medidas**

Justificativa: - A normatização das atividades de aquicultura e pesca já esta regulamentada pela MP 696 (Art 27, I ,q);

- Lei 11959/09: já estabelece que compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso.....



Art 7º - Parágrafo único - O planejamento espacial marinho nacional e o planejamento regional devem conter **ações de monitoramento**, avaliação e controle da qualidade ambiental dos ecossistemas e **recursos marinhos** e dos impactos sobre eles decorrentes das principais atividades econômicas com impactos nos Biomas Costeiro e Marinho, incluindo, no mínimo:

- I – utilização de agrotóxicos e fertilizantes;
- II – pesca e aquicultura;**

Emenda proposta :

- Parágrafo único: suprimir o termo **recursos marinhos**
- Inciso II : suprimir **todo**

Justificativa: As ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade pesqueira, já encontram-se previstas no inciso X, do artigo 3º da Lei 11.959/2009 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca).



Conclusão

A legislação brasileira já dispõe de instrumentos legais necessários para conservar, proteger e explorar, de forma sustentável os recursos marinhos.

Os dispositivos contidos em dois artigos do Substitutivo PL 6969, vão acarretar em duplicidade nas competências institucionais.

Os trabalhos e discussões que nortearam a elaboração do PL 6969 de autoria do Dep. Sarney Filho, realizados sob coordenação da Fundação SOS Mata Atlântica, não tiveram a participação de representantes da pesca comercial industrial, artesanal e da pesca amadora.



Ressaltamos, entretanto, que o substitutivo do PL 6969 do Dep. Átila Lira:

- incorporou varias sugestões enviadas pelo do setor produtivo pesqueiro;
- veio a suprimiu a inconstitucionalidade por vicio de iniciativa; e
- eliminou uma série de dispositivos que regulavam ou implantavam normas referentes aos recursos pesqueiros, que comprometeriam a segurança jurídica, a eficiência e a competitividade dos setores produtivos pesqueiro e aquícola



OBRIGADO!

Comissão Nacional de Pesca da CNA
Presidente: Flavio Leme
flavio.leme@cna.org.br
(61) 2109 1464
(61) 9557 7185